

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 11/2024, sob SGD nº 2024/39009/011761, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/017572, referente ao recurso interposto pela recorrente BRK AMBIENTAL, em virtude do Auto de Infração nº 189708/2019, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGAM do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, na qual opinou pela admissibilidade recursal, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do parágrafo 2º, V do art. 54 da Lei nº 9.605/08 c/c os arts. 61, *caput*, e 62, inciso V, e art 127 e 129, *caput* do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 155585, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico COEMA/CTPAJ Nº 12/2024, sob SGD nº 2024/39009/012178, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/010752, referente ao recurso interposto por JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA, face ao Auto de Infração nº 155585, processo administrativo nº 5116-2019-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de mérito, dar-lhe provimento em parte para, reformar o valor da multa para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mantendo a validade dos demais pontos do auto de infração, nos termos do art. 70 §1º e 38, *caput*, da Lei 9.605/98 c/c art. 43, *caput*, e inciso II e VII do art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08 e arts. 3º, inciso II e parágrafo 4º Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

DECISÃO COEMA/TO Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 137939, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 07/2024, sob SGD nº 2024/39009/008376, constante nos autos sob SGD nº 2024/40311/010746, referente ao recurso interposto por GERUSA ZILIO PIOVESAN, em face ao Auto de Infração nº 137939, processo administrativo nº 4079-2018-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para manter o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08; indeferir o pedido de revogação de Termo de Embargo nº 150237-2018; e determinar o retorno dos autos à Câmara de Conversão de Multas Ambientais do Naturatins para que esta realize a efetiva notificação de Gerusa Zilio Piovesan, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, comparecer na sede do Naturatins, para fins de celebração de Termo de Compromisso de conversão da multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do Decreto Federal nº 11.373/2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PORTARIA SEPOT Nº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado considerando a conveniência da Administração pública, e consoante o disposto no Ato 1.718 - NM, publicado no DOE nº 6635, em 16 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor MARCOS ANDRE IZIDORO DE MENEZES, Número Funcional 11884711-1, Analista II, na Diretoria de Proteção aos Quilombolas, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Paulo Waikarnase Xerente
Secretário Estadual dos Povos Originários e Tradicionais